

1. Para efeito de policópia de testes deverão os docentes entregar os originais dos enunciados, de acordo com o modelo facultado, em mão nos Serviços Administrativos, ou através de correio eletrónico criado para o efeito, com o prazo mínimo de antecedência de 48 horas.
2. Os docentes deverão sensibilizar os Serviços Administrativos para situações em que a realização de provas justifique a atribuição de mais do que uma sala ou salas específicas, bem como para situações em que requeiram uma disposição de mesas e cadeiras distintas da que normalmente se verifica em sala de aula.
3. O docente vigilante deverá organizar a disposição dos estudantes na sala, evitando por essa via, que sejam os próprios a fazer essa opção.
4. Os estudantes devem identificar-se, no início de cada prova de avaliação, mediante apresentação do cartão de estudante, bilhete de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fotografia, sempre que o docente vigilante o exija.
5. Em circunstâncias que exijam a utilização de máquinas de calcular, os docentes poderão exigir a utilização de máquinas simples.
  - 5.1. Os docentes deverão informar os estudantes dessa exigência até ao limite da última aula que antecede a avaliação em causa.
6. Os estudantes não podem ter na sua secretária quaisquer objetos/materiais que não sejam os estritamente necessários para a realização da prova.
  - 6.1. O docente vigilante deverá, para o efeito, fazer depositar os objetos/materiais excedentes junto da secretária do docente ou noutra local a indicar pelo mesmo.
7. As folhas de prova deverão ser rubricadas pelo docente vigilante, no canto superior direito da folha, antes de distribuídas aos estudantes.
8. As folhas de prova distribuídas pelos estudantes são destinadas à realização da prova de avaliação e de todos e quaisquer cálculos ou rascunhos que os estudantes entendam necessários para o efeito.
9. Os estudantes devem utilizar uma caligrafia de fácil leitura e cuidar, de uma forma geral, da apresentação da prova, sob pena de o docente poder não proceder à respetiva correção.
10. Os estudantes deverão assinar a folha de presenças da prova de avaliação.
11. Após a distribuição dos enunciados, deverão os docentes vigilantes escrever, no quadro, a hora de termo da respetiva prova.
12. Aos docentes vigilantes de provas práticas de informática solicita-se que, antes do início das mesmas aconselhem os estudantes a procederem à gravação sistemática dos respetivos trabalhos a fim de, em caso de avarias técnicas, se minimizarem os prejuízos daí decorrentes.
  - 12.1. Aos estudantes é atribuída toda e qualquer responsabilidade pela gravação dos trabalhos realizados.
  - 12.2. Como medida de segurança os docentes vigilantes devem fazer o arquivo das provas práticas, no final da prova, através do software existente para o efeito no computador do docente.
13. Durante a prestação de provas devem os docentes vigilantes assegurar a execução estritamente individual dos testes, evitando-se, por todos os meios, a ocorrência de fraudes.

- 13.1 Para o efeito deverão, os mesmos, evitar ocupar-se de quaisquer outras atividades diferentes da vigilância da prova que se encontram a realizar, circular na sala e efetuar uma vigilância ativa relativa aos movimentos e eventuais "tentativas de fraude", por parte dos estudantes, podendo inclusive fixar-se num determinado ponto da sala no caso de suspeita relativa à prática de fraude por parte de um ou vários estudantes.
  - 13.2 Os estudantes que se oponham a atender a qualquer pedido formulado por docente vigilante, o qual vise inequivocamente excluir a hipótese de ocorrência de fraude, durante a realização de provas, será alvo de sinalização, comunicada a todos os docentes responsáveis por vigilâncias de provas futuras.
  - 13.3 A sinalização a que se refere o ponto anterior implica que o estudante em causa fique em regime de "vigilância reforçada", em provas futuras, ficando sujeito a uma supervisão especialmente rigorosa durante a realização das provas.
  - 13.4 Qualquer situação de fraude evidente, deverá ser identificada no ato e despoletar a anulação integral da prova.
  - 13.5 O docente responsável pela vigilância em que ocorra fraude, deverá dirigir relatório à Direção, relativo ao ato, nos termos do artigo 4.º do Regulamento Disciplinar do Estudante do ISVOUGA.
- 14 Não é permitido aos estudantes ausentarem-se da sala antes de terminarem os respetivos testes. A saída da sala, implica a entrega da prova ao docente vigilante e que a mesma seja considerada concluída.
  - 15 Por razões especiais devidamente atestadas, os estudantes poderão apresentar requerimento à Direção no sentido de usufruir de tratamento diferenciado, em momentos de avaliação.
  - 16 Dever-se-á evitar, em todas as circunstâncias, que os estudantes que terminam a execução das provas perturbem, a partir daí, o trabalho dos restantes.
  - 17 No final de cada prova o docente vigilante deve proceder à contagem dos testes recebidos, confrontando o seu número com o de presenças verificadas.
  - 18 Os docentes vigilantes devem preencher os sumários com a indicação da prova de avaliação.
  - 19 Os docentes devem, naturalmente, proceder à correção dos testes obedecendo a elevados critérios de rigor, os únicos compatíveis, afinal, com a qualidade das aulas e o prestígio deste Instituto.
  - 20 As pautas dos resultados das avaliações intermédias da avaliação contínua, são da responsabilidade dos docentes e publicadas por estes na página da respetiva unidade curricular, em tempo útil de 15 dias após a data da realização da prova de avaliação.
  - 21 As pautas de resultados finais das provas de avaliação contínua e da avaliação final (exames), depois de devidamente preenchidas e assinadas, deverão ser afixadas, no prazo de 15 dias seguidos após a data da realização da prova e até dois dias úteis antes da realização do exame de recurso.
  - 22 Os docentes deverão entregar, no SOSP, os seguintes elementos da avaliação realizada:
    - 22.1 No momento do lançamento das notas finais da avaliação contínua:
      - 22.1.1 Os enunciados dos testes intermédios e teste final e dos trabalhos realizados;
      - 22.1.2 As provas corrigidas;
      - 22.1.3 Uma matriz com as classificações atribuídas, a cada estudante, em cada componente de avaliação utilizada.

- 
- 22.2 No momento do lançamento das notas da avaliação final (exames):
- 22.2.1 As provas corrigidas;
  - 22.2.2 A resolução integral da prova (em perguntas teóricas esta resolução poderá corresponder ao conjunto de itens que a resposta deverá abordar);
  - 22.2.3 Uma matriz com a identificação das classificações atribuídas, por pergunta, a cada estudante e cotação máxima prevista para cada resposta.
- 23 Nos casos em que ocorram provas de avaliação oral, a divulgação das datas de realização das mesmas deverá ser afixada com o prazo mínimo até 48 horas de antecedência, sendo que a sua realização, no caso da época especial destinada aos trabalhadores-estudantes, não deverá ultrapassar o mês de julho.
- 24 Aos docentes é obrigatória a aceitação de tarefas de vigilância ou de integração de júris de provas orais de exame.
- 25 O disposto no presente regulamento produz efeitos a partir de 23 de abril de 2020.
- 26 A entrada em vigor deste regulamento revoga a versão de 06.06.2016.